



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA LEGISLATIVA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	394/24
Recebido em:	18/11/2024 às 16:40
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE EMENDA Nº 01 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

EMENTA: Altera a redação e acresce parágrafos ao art. 9º e ao art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta de Vereadores, representantes do povo, na forma da Constituição Federal.” (NR)

§1º A Câmara Municipal de Cambé é constituída por 10 (dez) vereadores. (NR)

§2º A partir da 20ª Legislatura, período compreendido entre 2029 e 2032, a Câmara Municipal de Cambé será constituída por 13 (treze) vereadores. (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 5º e 6º, no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Cambé com as seguintes redações:

“Art. 56. ...

...

§ 5º Fará jus ao recebimento do décimo terceiro subsídio, o Prefeito e o Vice-Prefeito, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício no respectivo ano, multiplicado pelo número de meses trabalhados;

§6º A indenização de férias vencidas somente poderá ocorrer após o final do mandato, desde que o impedimento ao gozo destas tenha ocorrido em razão da necessidade da administração, de forma excepcional ou no último ano de mandato, de forma integral, caso coindica a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato, devendo o agente político colacionar documentos e justificativas que demonstrem a impossibilidade do usufruto do direito sem prejuízo à atividade e obrigações inerentes ao cargo.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Cambé, 11 de novembro de 2024.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente

Fernando dos Santos Lima
Primeiro-Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo prever entre os direitos sociais do Chefe dos Poder Executivo, o recebimento do décimo terceiro subsídio, direito assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores. A Lei Orgânica é omissa em tal questão.

Nesse sentido verifica-se que em sede de repercussão geral fixada pelo STF – Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário¹ (tema 484), é a de que o art. 39, §4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento do décimo terceiro subsídio a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

Vale lembrar, que o STF apenas assegura a constitucionalidade no recebimento de tais benefícios, caso previstos em Lei.

No mesmo sentido posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná², ser possível o pagamento de décimo terceiro subsídio a detentores de mandato eletivo.

Assim decorre a necessidade de edição de diploma normativo próprio, o que é a natureza e a justificativa do projeto de Emenda à Lei Orgânica, trata-se de uma isonomia que emerge da própria CF/88, quando se trata de direitos sociais.

Quanto ao aumento do número de vagas para Vereadores, a presente proposta tem por finalidade ampliar a representatividade do povo Cambeense, dentro do Parlamento.

Segundo o IBGE³, o município de Cambé conta com 107.208 pessoas, e tendo por base a Constituição Federal, o município poderia contar com no máximo, dezessete vereadores. No passado, a Câmara Municipal foi composta por nove vereadores, teve legislaturas com onze representantes, chegou a quinze, na legislatura de 2005/2008 e hodiernamente conta com dez representantes.

Percebe-se que não se tem por objetivo chegar ao limite constitucional, mas tão somente ampliar a representatividade da população através na Câmara Municipal, uma vez que, este incremento do número de vereadores

¹ STF. RE n. 650.898

² TCE/PR Acórdão n. 2045/2020

³ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/cambe.html>



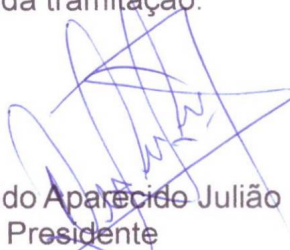
Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

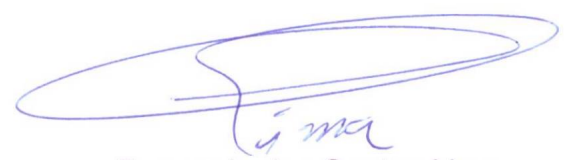
SECRETARIA LEGISLATIVA

proporcionará uma melhor representatividade dos segmentos sociais, pois em nosso município encontramos grupos, bairros e setores não alcançados efetivamente pela atual vereança do município.

Por esses motivos, segue a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica para a devida tramitação.



Leonildo Aparecido Julião
Presidente



Fernando dos Santos Lima
Primeiro-Secretário